

§ único - Nunca se fará publicação oficial em mais de um órgão por conta da verba de publicidade.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal providenciará para publicar, logo após entrar em vigor esta, em um folheto ou volume de acordo com as demais determinações e exigências desta Lei, todas as leis decretos e resoluções do - quatriênio administrativo 1948/1951, desde quando se restabeleceu a autonomia municipal.

Artigo 8º - As despesas provenientes da execução desta lei serão cobertas pelas verbas próprias para publicidade ou publicará publicação do volume 1948/1951, de que se trata o artigo 7º, correrão também pela mesma verba relativa ao corrente ano, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1952.

LEI Nº 150

Concede aumento do salário-família aos servidores municipais.

Artigo 1º - O Salário-família estipulado por lei municipal em vigor, que está sendo pago por filho ou dependente incapaz, na forma daquela legislação, à razão de trinta cruzeiros mensais aos funcionários ou empregados municipais com direito ao mesmo, passa a ser cinquenta cruzeiros mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas orçamentárias que para esse fim constarão dos orçamentos municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1953.
Sala das Sessões, 5 de novembro de 1952.

LEI Nº 151

Artigo 1º - O quadro de funcionários do município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais como abaixo se especifica:

1 Contador	Cr\$ 43.200,00
1 Engenheiro	Cr\$ 43.200,00
1 Contador Substituto	Cr\$ 43.200,00
1 Secretário	Cr\$ 43.200,00
1 Tesoureiro	Cr\$ 43.200,00
1 Lançador	Cr\$ 43.200,00
1 Tesoureiro Substituto	Cr\$ 43.200,00
1 Veterinário	Cr\$ 43.200,00

(segue)

1 Tratador	Cr\$ 30.240,00
1 Auxiliar de Contador	Cr\$ 28.800,00
1 Almoxarife	Cr\$ 28.800,00
1 Fiscal Geral	Cr\$ 28.800,00
1 Fiel Tesoureiro	Cr\$ 28.800,00
1 Sub fiscal Geral	G\$ 25.200,00
1 Mecânico	G\$ 23.760,00
1 Primeiro Escriturário	G\$ 21.600,00
3 Primeiros Fiscais (cada)	G\$ 21.600,00
1 Auxiliar do Tratador	G\$ 21.600,00
3 Cobradores (cada)	G\$ 21.600,00
30 professoras (cada)	G\$ 21.600,00
1 Celador	G\$ 20.880,00
3 Segundos Escriturários (cada)	G\$ 20.160,00
2 Segundos Fiscais (cada)	G\$ 19.440,00
1 Encarregado Serviços Hidrômetros	G\$ 18.720,00
1 Administrador do Mercado	G\$ 17.280,00
1 Feitor	G\$ 17.280,00
4 Terceiros Escriturários (cada)	G\$ 16.560,00
1 Porteiro	G\$ 15.840,00
2 Serventes (cada)	G\$ 15.120,00
1 Administrador do Cemitério	G\$ 15.120,00

Artigo 2º - Ficam assegurados aos funcionários aposentados, proventos na base dos vencimentos fixados por esta lei, proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com a lei Orgânica dos Municípios e a Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas oriundas da aprovação desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Os vencimentos fixados por esta lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1953.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, vinte e nove de novembro de mil, novecentos e cinquenta e dois (29.11.1952).

LEI Nº 152

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA, PARA O EXERCICIO DE 1953.

(segue)